

LEI N° 2.238, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

Declara Patrimônio Histórico a Gruta Nossa Senhora de Lourdes, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica considerado Patrimônio Histórico do Município de Paraisópolis a Gruta Nossa Senhora de Lourdes, localizada na Rua Almerinda Rosa de Jesus, Distrito dos Costas.

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o Processo Administrativo de Tombamento do referido imóvel, por meio do Órgão Municipal de Cultura.

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 05 de setembro de 2011.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.238, de 05/09/2011 foi publicada na data de 05/09/2011, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coordenadora de Planej. do Gabinete

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo